

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024

Adesão a ARP Nº 107/2023 – Pregão Eletrônico Nº 107/2023 - SSP/TO
Processo Nosso Nº 0140/2024.

Termo de Contrato Nº 030/2024, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa Ventisol da Amazonia Industria de Aparelhos Elétricos Ltda.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA:

Empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número Nº 17.417.928/0001-79, com sede na Rua Azaleia, nº 2.421, Bairro Distrito Industrial II, Manaus-AM, CEP 69.075-845, representada por seu Procurador o Sr. **JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS**, CPF Nº 109.342.046-40, Cédula de Identidade nº MG-14.449.304.

As partes têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionados novos para atender as demandas de climatização da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 107/2023 do Pregão Eletrônico Nº 107/2023 da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, nas quantidades, descrições e valores abaixo:

| ITEM | ITEM DA ATA | QTD | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------------------|-------------|-----|-----|--|-------------------|-------------------|
| 1 | 17 | 70 | UND | AR CONDICIONADO tipo <i>Split Hi-Wall</i> 12.000 (<i>British Thermal Unit</i>) BTUs. Especificações Mínimas: Configurações mínimas: Ciclo frio; Capacidade BTU/h: 12.000 BTUS; voltagem: 220 V ou bivolt; Classificação Energética A; Gás: R-410A, R-32 ou outro semelhante de qualidade igual ou superior e ecologicamente sustentável; Tecnologia: inverter; Serpentina da Condensadora: Cobre. Cor: Branca. O aparelho deverá ter selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). | R\$ 1.694,12 | R\$ 118.588,40 |
| 2 | 19 | 10 | UND | AR CONDICIONADO tipo <i>Split Hi-Wall</i> 18.000 (<i>British Thermal Unit</i>) BTUs. Especificações Mínimas: Configurações mínimas: Ciclo frio; Capacidade BTU/h: 18.000 BTUS; voltagem: 220 V ou bivolt; Classificação Energética A; Gás: R-410A, R-32 ou outro semelhante de qualidade igual ou superior e ecologicamente sustentável; Tecnologia: inverter; Serpentina da Condensadora: Cobre. Cor: Branca. O aparelho deverá ter selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). | R\$ 2.687,16 | R\$ 26.871,60 |
| TOTAL R\$ | | | | | 145.460,00 | |

- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, as especificações técnicas, forma de execução/entrega, regras e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes da Ata de Registro de Preços nº 107/2023 e autos do Processo Administrativo nº 2023 31000 001952 da licitação original da Secretaria de Segurança Pública Educação do Estado Tocantins – SSP, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:
 - 1.2.1. O Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº 107/2023 da Secretaria de Segurança Pública Educação do Estado Tocantins – SSP, e seus anexos constantes no Processo Administrativo nº 2023 31000 001952;
 - 1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 107/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 107/2023, do CONTRATANTE;
- 1.3. A contratação objeto deste contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Pregão presencial, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamentação no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. As aquisições deverão ser entregues conforme necessidade de acordo com a solicitação do Departamento de Compras e autorização do Departamento solicitante. A CONTRATADA é responsável pela fiscalização da execução da entrega dos equipamentos, bem como pela aplicação das penalidades cabíveis, sendo responsável por qualquer falha, imperícia ou má execução dos mesmos.
- 2.2. As entregas deverão ser efetuadas na cidade de Palmas – TO, em locais indicados previamente pela Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD/ALETO por meio de sua Assessoria.
- 2.3. A qualidade e pontualidade na entrega por parte da CONTRATADA, mencionados nos subitens anteriores deverão ser observadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 2.4. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência Anexo do Edital da Licitação, assim como de acordo com as condições da proposta de preços.
- 2.5. A qualidade e pontualidade na entrega por parte da CONTRATADA, mencionados nos subitens anteriores deverão ser observadas, sob pena de aplicação das sanções administrativamente cabíveis.
- 2.6. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo no Edital da Licitação e na proposta de preços ofertada no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

- 3.1. Local de entrega: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – CEP: 77065-600 Palmas - TO, na presença da Comissão Fiscalizadora do contrato. Os produtos

deverão ser entregues em única parcela conforme a demanda da ALETO, devendo a entrega ser realizada entre segunda a sexta feiras, em horário comercial.

- 3.2. Prazos de entrega: em 15 (quinze) dias úteis contados a partir da subsequente comunicação, ao fornecedor da emissão da Nota de Empenho.
- 3.3. O produto entregue deverá ser rigorosamente àquele descrito na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal com o produto discriminado no local designado para entrega, após a solicitação de fornecimento feita pela Diretoria de Administração da Secretaria da Educação.
- 3.5 O material será recebido e conferido pela Comissão Fiscalizadora do contrato em relação a qualidade e quantidade e aceite mediante termo circunstanciado.
- 3.6 O produto deverá ser entregue bem acondicionado de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 3.7. Não será recebido o material que não esteja de acordo com as especificações deste Termo.
- 3.8. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:
 - a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor do presente instrumento é de R\$ 145.460,00 (cento de quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessária a perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada: Unid. Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.
- 5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida a conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.
- 5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância a unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem com conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 6.3. O atesto de gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 6.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE, o atesto será dado pelo seu substituto.
- 6.5. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o (CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 6.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 6.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se:
 - 7.1.1. Observar as leis, decretos regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
 - 7.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE, realizando as entregas em conformidade com as mesmas;
 - 7.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Comunicar a Diretoria de Cerimonial, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 7.1.5. Fazer uso das informações prestadas o pelo CONTRATANTE exclusivamente para o absoluto cumprimento das obrigações contratuais;
 - 7.1.6. Retirar, substituir e transportar, de imediato, por conta própria todo ou em parte, o objeto contratado que vir apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para o CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, caberá ao CONTRATANTE aplicar multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do objeto defeituoso;

- 7.1.7. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com matérias, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços;
- 7.1.8. assumir inteira responsabilidade técnica e operacional em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por falhas no cumprimento de suas obrigações;
- 7.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 7.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- 7.1.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
 - 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
 - 8.1.2. Receber os materiais de acordo com as disposições deste instrumento;
 - 8.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;
 - 8.1.4. Cumprir fielmente as obrigações.
 - 8.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;
 - 8.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 8.1.7. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
 - 8.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;
 - 8.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;
 - 8.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.2. Subsidiariamente, nos termos do art.87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado.
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o poder judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade de aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5%) zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido em conta a ser indicada pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
- 9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art.78da Lei 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei. Parágrafo único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção a outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a contar da assinatura do Termo de Contrato, com eficácia após a Publicação no Diário da ALETO, prorrogável na forma do artigo 57, parágrafo I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao auto constante do Processo Nº 2022/27000/0011880/SEDUC, à Ata de Registro de Preço 002/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 020/2023, respectivamente e autos da licitação original da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, bem como, ao Processo Administrativo nº 140/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria de Serviços Administrativos, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.

14.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

14.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

14.4. O (a) gestor (a) caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais fornecidos.

14.5. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.6. Cabe ao (á) gestor (a) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências que quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

14.8. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

14.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

14.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TERCEIRIZAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário da Assembleia, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o foro de Palmas - Tocantins, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas – TO, dia 07 de agosto de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da ALETO

JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS
Procurador da Contratada

Testemunhas

Por parte da **ALETO**
Nome:
CPF.:

Por parte da empresa **VENTISOL DA AMAZONIA**
INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.
Nome:
CPF.: